



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

PROCESSO Nº	0001001/2019
FOLHA Nº	070
RÚBRICA	<i>[Assinatura]</i>

PARECER JURÍDICO

Ao Pregoeiro Municipal
Sr.º Jose Vagner Lisboa Lopes

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Órgão/Servidor Requisitante: Pregoeiro Municipal

Assunto: Análises das Minutas de Edital e Contrato

I – DO PROCESSO

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município pra o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o seguinte:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte – MA.

1.2. A despesa será com recursos próprios.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1.3.1. Requerimento oriundo da Tesoureira desta Câmara Municipal, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

1.3.2. Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000;

1.3.3. Minuta do Edital;

1.3.4. Minuta do Contrato.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

[Assinatura]



PROCESSO Nº	0201.001/2019
FOLHA Nº	071
RÚBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

II – DA MINUTA DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório, analisada a Minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento o artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Minuta do Contrato atende satisfatoriamente o artigo 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta do edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 bem como a minuta o contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações.

4.2. Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo ao pregoeiro para as providencias decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

É o parecer.
Sub censura.

Matões do Norte/MA, 15 de janeiro de 2019.

Rayssa Augusta S. Jardim
RAYSSA AUGUSTA SANTANA JARDIM
OAB/MA Nº 18.349